



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

REQUERIMENTO Nº / 2022

Requer informação do Poder Executivo sobre informação referente a empresa Justi & Maian Ltda.

A vereadora Wal da Farmácia, amparada nos termos do inciso VII do Art. 189 da Resolução 02/2012, após aprovação do Plenário da Câmara Municipal, requer de Vossa Excelência, que seja oficiado o Sr. Prefeito de Monte Mor para que, dentro do prazo regimental, conceda as seguintes informações:

1. Qual o serviço prestado por esta empresa?
2. Quantos contratos Licitados tem essa empresa com a Prefeitura de Monte Mor?
3. Qual o valor total do contrato?
4. Em qual setor está sendo executado os serviços no município?
5. Qual atividade secundaria está sendo realizado no município?
6. Qual são os valores de cada contrato licitado anual?
7. Enviar cópias da nota fiscal pagas, da modalidade pregão e contratos feitos pelo município referente a empresa. Justi & Maian Ltda;
8. Enviar documentações trabalhistas dos funcionários para comprovação do vínculo trabalhista como ficha de registro, holerites, comprovante de recolhimento de FGTS / INSS;
9. Cartão de ponto dos funcionários;
10. Enviar todas as prestações de serviço de todos os funcionários contratados (relatório de atividades e medição individualizada com data da realização de todas as atividades;

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, que foi aprovada em 07 de dezembro de 2021, a Emenda da Lei



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Orgânica do Município, acrescenta o inciso XIX no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre prazo para resposta de requerimento.

XIX – Prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal, através de requerimento aprovado em sessão plenária, dentro do prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, importando em crime de responsabilidade não só a recusa ou não atendimento no prazo, bem como o fornecimento de informações falsas.

Conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 12 de maio de 2022.

Wal da Farmácia

Vereadora

